



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
REAJUSTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATES ÀS EN-  
DEMIAS, CONFORME ESPECÍFICA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a que alude o art. 9º-A, § 1º, I, II e III, da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, retroativo à 1º de janeiro de 2019.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, conforme Lei federal, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º.** O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, a partir do ano de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



*Celeiro do Centro Serra*

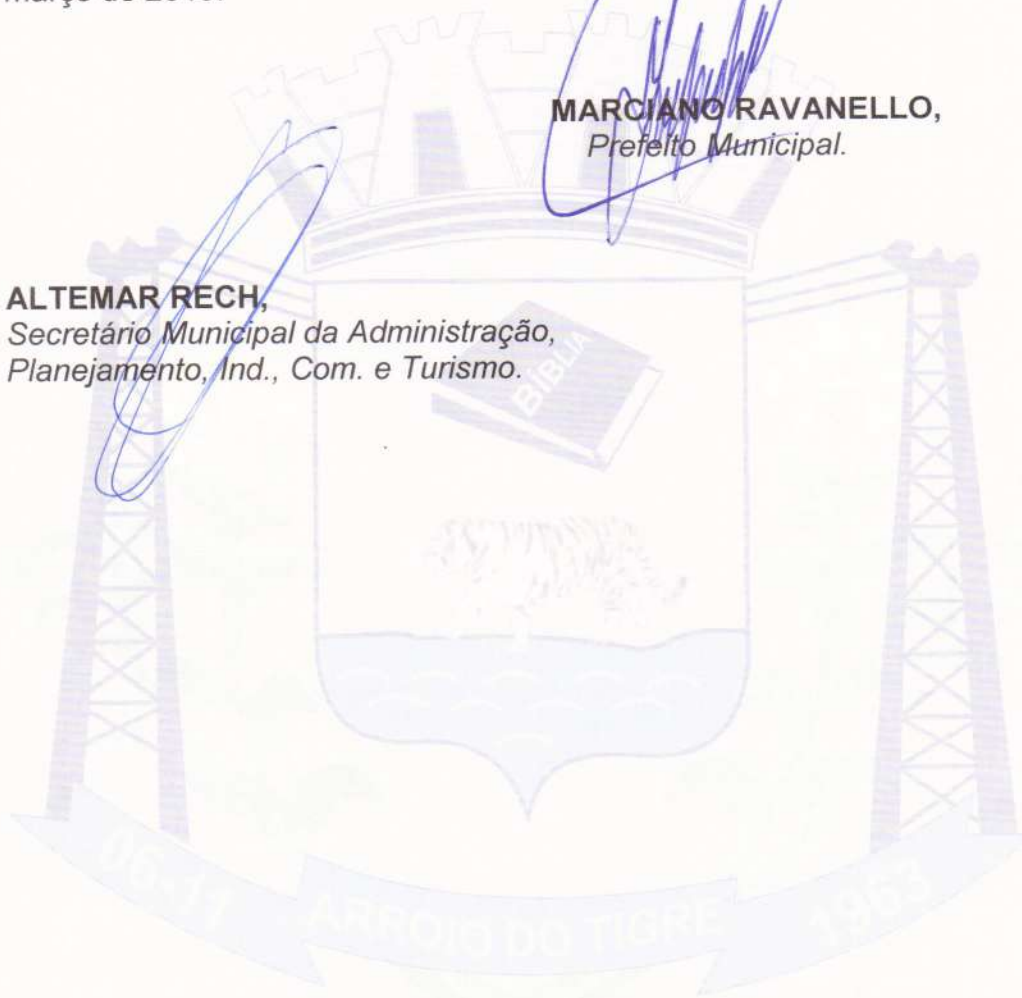
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retro-ativos a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 12 de março de 2019.

**MARCIANO RAVANELLO**,  
*Prefeito Municipal.*

**ALTEMAR RECH**,  
*Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



**Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)





**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei, que na esteira da Lei federal n. 13.708/2018, estabeleceu o reajuste salarial dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias. O presente projeto de lei, ratifica, na íntegra os valores contemplados pela lei federal, para os próximos 03 (três) anos, que são os seguintes: a) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; b) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; e c) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Novos reajustes somente serão possíveis a partir de 2.022.

Os agentes comunitários, como é sabido, têm um papel fundamental nas ações e serviços da Saúde, principalmente para as famílias mais carentes.

De acordo com a Lei 13.708 é essencial e obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde nos programas ligados à saúde da família e de agentes de combate às endemias na estrutura de vigilância epidemiológica.

A jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial será integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas.

Com estas considerações, requer seja aprovado o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 12 de março de 2019

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal.*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*